DIGITALIZADO

EM: 28/08/01

R.otoch

FUNCIONÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 15/3/63

PROJETO DE LEI Nº 55/63

ASSUNTO concede isenção de impostos ao Grande moinho Leonel S.A e dá outras providências

VEREADOR: Gutteemberg · Braun

LEI Nº 2141 DE 20/3/63

DIOM Nº 2741 DE 23/3/63 sancionada

ARQUIVO

# Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

LEI Nº 214 DE 20 DE Março DE 1963.

Concede isenção de impçatos ao Grande Moinho Cearense S.A. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida isenção de todos os impostos, pelo prazo de cinco (5) anos, ao Grande Moinho Cearense S.A.

§ Único - Se dentro de 24 mêses, a contar desta data, a industria moageira de trigo não estiver em pleno funcionamento, afirma beneficiada perderá todas as isenções concedidas na presente lei, salvo fôrça maior, caso em que o prazo de 24 mêses será prorrogada por mais 12 mêses.

Art. 2º - A firma beneficiada fica obrigada, a titulo de compensação:

a) - a estabelecer um serviço de assistencia médica para os seus funcionários e operários;

b) - a fornecer dentro do prazo desta concessão, com o abatimento de 10% (dez por cento) sôbre o preço corrente, à Prefeitura Municipal, desde que se destinem ao Fomento Agro-Pecuário e Avícola Municipal, os sub-produtos de moagem de trigo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Março DE 1963.

Manuel Cordeiro Neto

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

# Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ... ARQUIVO

Dispensado de ~~tramitação~~ e interstício
Em 18/3/1963.
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 55/63

Concede isenção de impostos ao Grande Moinho Cearense S.A. e dá outras providências.

Aprovado em 2a. discussão
Em 18/3/1963
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - É concedida isenção de todos os impostos e taxas municipais, pelo prazo de cinco anos, ao Grande Moinho Cearense S.A. .

§ Único - Se dentro de 24 mêses, a contar desta data, a industria moageira de trigo não estiver em pleno funcionamento, a firma beneficiada perderá todas as isenções concedidas na presente lei, salvo fôrça maior, caso em que o prazo de 24 mêses será prorrogado por mais 12 mêses.

Art.2º - A firma beneficiada fica obrigada, a titulo de / compensaçao:

a) - a estabelecer um serviço de assistencia médica para os seus funcionarios e operarios;

b) - a fornecer dentro do prazo desta concessão, com o abatimento de 10% (dez por cento) sôbre o preço corrente, à Prefeitura Municipal, desde que se destinem ao Fomento Agro-Pecuario e Avicola Municipal, os sub-produtos de moagem de trigo.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de março de 1963.

Aprovado em 1a. discussão
Em 18/3/1963.
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 18/3/1963
(PRESIDENTE)

# Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

EMENDA Nº 1/63
AO PROJETO DE LEI Nº 55/63

No artigo primeiro retire-se:

" e taxas municipais"

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 18 de março de 1963

Aprovado em 2a. discussão
em 18/3/1963

PRESIDENTE

RELATOR

# Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

## COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 26 /63
AO PROJETO DE LEI Nº 55/63

Dispensado de impressão e interstício
Em 18/3/963.
( PRESIDENTE )

O vereador Guttemberg Braun apresentou à consideração da Casa o projeto de lei em referência, que concede isenção de impostos ao Grande Moinho Cearense S.A., pelo espaço de cinco (5) anos, bem como de tôdas as taxas municipais que incidirem sôbre a referida Emprêsa.

O projeto de lei em tela é um dos mais justos. Em Fortaleza já existe uma indústria similar, no caso o Moinho Fortaleza, de propriedade de J. Macêdo S.A., que goza de igual favor. Trata-se de uma industria que vem recebendo uma serie de concessões, não somente do Poder Municipal, como do Estadual, de quem mereceu a isenção do pagamento do Imposto de Vendas e Consignação, por um largo espaço de tempo. No momento, ela não conta com nenhum concorrente no ramo e os preços dos seus produtos não serão molestados enquanto o nosso Estado não contar com outra Emprêsa que lhe faça concorrencia.

Para isso, se faz mistér que os poderes públicos estimulem empreendimentos dessa natureza, para que não seja privilégio de um só // grupo o comercio e a industria de um produto tão vital à economia de nosso povo.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se pela aprovação da citada proposição, discordando, apenas, na parte em que se deseja conceder isenção das taxas municipais, pois elas representam uma contra-prestação de serviços e a sua dispensa já é proibida por lei municipal, anteriormente votada por esta Casa.

Juntamos ao presente processo, a emenda que retira "taxas municipais.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de março de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO

# Câmara Municipal de Fortaleza

AML.

Aprovado em 20-3-63.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 55/63.

Concede isenção de impostos ao Grande Moinho Cearense S.A. e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedida isenção de todos os impostos , pelo prazo de cinco anos, ao Grande Moinho Cearense S.A.

§ Único - Se dentro de 24 mêses, a contar desta data, a industria moageira de trigo não estiver em pleno funcionamento, a firma beneficiada perderá todas as isenções concedidas na presente lei, salvo fôrça maior, caso em que o prazo de 24 mêses será prorrogado por mais 12 mêses.

Art. 2º - A firma beneficiada fica obrigada, a titulo de compensação:

a) - a estabelecer um serviço de assistencia médica para os seus funcionários e operários;

b) - a fornecer dentro do prazo desta concessão, com o abatimento de 10% (dez por cento) sôbre o preço corrente, à Prefeitura Municipal, desde que se destinem ao Fomento Agro-Pecuario e Avicola Municipal, os sub-produtos de moagem de trigo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 18 de março de 1963.

José Batista Barroso Pires.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

HGS/

Of. nº 391/63

Fortaleza, 20 de março de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o art. 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede isenção de impostos ao Grande Moinho Cearense S.A. e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de consideração e aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipao de
FORTALEZA